



803.251/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.316/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.317/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.318/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.501/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.502/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.503/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.504/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.505/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.507/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.508/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.510/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.511/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.512/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.514/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.515/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.516/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.517/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.518/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.520/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.521/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.522/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.523/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.524/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.526/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.527/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.528/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.529/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.530/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.531/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.532/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.831/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.832/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.833/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.834/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.835/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.836/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.837/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.838/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.839/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.840/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
 803.479/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.481/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.482/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.484/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.485/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.486/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.487/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.488/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.489/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.490/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.492/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.493/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.494/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.495/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.496/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.497/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
 803.487/2013-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Abre consulta pública para posicionamento do setor privado brasileiro quanto a negociações comerciais com o Japão e a República da Coreia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, com base no disposto no art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.917, de 9 de novembro de 2016, e na Portaria MDIC nº 124, de 5 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO as negociações e os diálogos comerciais mantidos pelo MERCOSUL para ampliação dos fluxos de comércio, mediante melhor acesso aos mercados por meio de concessões mútuas; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o posicionamento do governo e dos setores produtivos brasileiros em relação à possibilidade de concessão de acesso preferencial ao mercado nacional de bens para o Japão e a República da Coreia; resolve:

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja apresentado, para a totalidade do universo tarifário, posicionamento em relação a negociações comerciais com o Japão e a República da Coreia.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput será contado a partir da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

Art. 2º As manifestações deverão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e encaminhadas por meio digital ao endereço eletrônico consultas@mdic.gov.br.

Parágrafo único. Deverá ser utilizado exclusivamente o formulário disponibilizado pela SECEX, em formato eletrônico, na página <http://www.mdic.gov.br> (Comércio Exterior > Negociações Internacionais - DEINT > Acordos em Negociação > Consulta Japão/Coreia do Sul) ou especificamente no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/9-assuntos/categ-comercio-exterior/2287-consulta-publica-japao-e-coreia-do-sul>.

Art. 3º As manifestações deverão conter as seguintes informações, a serem prestadas nos campos específicos disponíveis nas planilhas eletrônicas:

I - Dados da associação ou entidade de classe:

- nome;
- endereço;
- telefone;
- pessoa responsável para contato; e,
- endereço eletrônico.

II - Caracterização da manifestação quanto à lista de oferta brasileira:

a) as associações ou entidades de classe deverão se manifestar apenas quanto aos itens produzidos por seus associados;
 b) a associação ou entidade de classe deverá indicar, na aba "Oferta" da planilha eletrônica, para cada código tarifário da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), o tratamento a ser conferido, segundo o cronograma tentativo abaixo:

- desgravação total imediata;
- desgravação total em 4 (quatro) anos;
- desgravação total em 8 (oito) anos;
- desgravação total em 10 (dez) anos;
- desgravação total em 12 (doze) anos;
- desgravação total em 15 (quinze) anos; ou
- exclusão da referida negociação em caso de impossibilidade de concessão de qualquer preferência tarifária, com justificativa que embase o posicionamento.

c) caso existam propostas de regras de origem, observações quanto a barreiras não tarifárias no mercado de destino, bem como outras considerações específicas, essas deverão constar da coluna "Observações".

III - Caracterização da manifestação quanto à lista de pedidos brasileira, na qual a associação ou entidade de classe deverá indicar, na aba "Pedidos" da planilha eletrônica, cada código tarifário da nomenclatura do respectivo parceiro para o qual haja interesse ofensivo.

Art. 4º As contribuições enviadas em forma diversa da estabelecida no art. 3º serão desconsideradas pela Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 5º Todas as informações fornecidas são de caráter sigiloso e serão analisadas para a definição da posição brasileira.

Art. 6º Para a obtenção de informações complementares sobre o processo negociador e a presente consulta pública, deverá ser consultada a página eletrônica do MDIC no endereço mencionado no art. 2º.

Art. 7º Esta Circular entrará em vigor na data de publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.017, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016 e 25/01/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016 e 25/01/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RICARDO MONTENEGRO MARCIANO
 Presidente da Comissão
 Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010781/2016-04
 Proponente: Clube Náutico Francisco Martinelli
 Título: Escolinha de Remo Martinelli
 Registro: 02SC120892013
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 80.674.682/0001-57
 Cidade: Florianópolis UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 184.645,35
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13246-2
 Período de Captação até: 30/12/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003764/2015-24
 Proponente: Club de Regatas Vasco da Gama
 Título: Reforma do Alojamento da Equipe de Remo do Vasco da Gama
 Valor autorizado para captação: R\$ 265.141,38
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23228-9
 Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010811/2016-74

No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 998/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 825.973,70, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 598.241,70.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 229, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 643ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.002027/2016-97, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30/12/1991, resolveram emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a: